



2º dia de eleição prossegue de forma normal

Aconteceu hoje, 23, o segundo dia de votação para a eleição da nova Direção e o Conselho Fiscal do Sindsep/MA para o triênio 2022/2025.

O processo eleitoral encerra-se amanhã, 24, e a votação acontece em 38 urnas fixas, 11 itinerantes e votos on-line.

Eleições 2022
PARTICIPE E FORTALEÇA SEU SINDICATO!

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO SINDSEP/MA

22, 23 e 24
Fevereiro/2022,
das 09 às 17 h

Dicas para participar do processo eleitoral:

Quem pode Votar

Todo sindicalizado maior de dezoito anos, que esteja em dias com as mensalidades e estiver em gozo com os direitos sociais conferidos no Estatuto do Sindsep/MA.

Poderá votar também quem estiver regularmente filiado e que esteja em dias com suas obrigações estatutárias.

O eleitor tem direito a um voto, que é unipessoal e intransferível, sendo crime votar mais uma vez.

Quem não poderá votar

Todos os servidores que não estiverem filiados ao Sin-

dsep/MA; quem não estiverem em dias com as suas mensalidades, e também quem for pensionista.

Voto Online

o servidor deverá acessar a página do Sindsep/MA| (sindsep.org.br) e clicar no ícone consulte aqui a lista de votantes, para identificar se irá votar presencial ou online se nessa lista constatar que seu voto é online volte para página inicial e clique em VOTE AQUI.

sendo online o servidor irá gerar um código de acesso para poder realizar sua votação. o código será enviado via SMS e para o Email, ambos cadastrados quando o servidor realizar a confirmação dos dados.

uma vez realizada a votação a senha de acesso não poderá mais ser utilizada. caso seja perdida a senha de acesso, após ter sido gerada, o servidor deverá entrar em contato com a Comissão Eleitoral para a geração de uma nova senha.

O horário da eleição online obedece ao das urnas presenciais e itinerantes, das 09 às 17h.

Quais documentos são necessários

O eleitor poderá votar portando quaisquer dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Funcional, desde que tenha fotografia; Carteira de Sindicalizado, com foto; ou Carteira de Motorista.

COMISSÃO ELEITORAL
Eleições 2022

ESCLARECIMENTO

Na hora de votar, dê preferência a urna descrita na lista de votantes no nosso site. Entretanto, você pode votar na urna mais próxima.

O importante é exercer o seu direito estatutário.

PROVA DE VIDA
URGENTE URGENTE

SERVIDORES APOSENTADOS E OU PENSIONISTAS

Procurem a agência bancária onde são correntistas ou acessem o aplicativo SOUGOV com urgência para que seus vencimentos não sejam bloqueados.

Pec da CORRUPÇÃO

CANCELA A REFORMA

TST decide que sentenças sobre terceirização valem para contratante e trabalhador

Decisões judiciais sobre terceirização devem valer igualmente para quem contrata e para quem presta o serviço. A jurisprudência acaba de ser fixada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao concluir ontem (22), após duas sessões, julgamento sobre as consequências jurídicas da terceirização. A mudança foi discutida depois que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela liberação irrestrita da prática, atendendo a demandas empresariais.

O TST julgava um chamado incidente de recurso repetitivo, a fim de uniformizar decisões sobre o tema após o posicionamento do Supremo, em 2018. “O ponto central da discussão foram as características e as consequências jurídicas do chamado litisconsórcio passivo (presença de mais de uma empresa na mesma ação) entre a tomadora e a prestadora de serviços”, lembra o tribunal. A decisão não foi unânime. Por margem estreita (13 a 11), a maioria dos ministros decidiu que o litisconsórcio é necessário e unitário. Isso significa que tomadora e prestadora devem fazer parte da ação e “a decisão deve produzir efeitos idênticos para as duas”.

Idênticos efeitos

O item 4 da tese jurídica aprovada diz: “Diante da existência de litisconsórcio necessário e unitário, a decisão obrigatoriamente produzirá idênticos efeitos para as empresas prestadora e tomadora dos serviços no plano do direito material. Logo, a decisão em sede de juízo de retratação,



mesmo quando apenas uma das rés interpôs o recurso extraordinário, alcançará os litisconsortes de maneira idêntica”.

Em agosto de 2018, a maioria do STF que a terceirização é lícita, independentemente de atividade econômica. Mas manteve a chamada responsabilidade subsidiária da empresa contratante. Assim, se a prestadora não paga, a tomadora deve se responsabilizar.

Fraudes na terceirização

O relator do caso na Corte trabalhista, ministro Cláudio Brandão, lembrou que o TST tinha jurisprudência sobre fraudes na terceirização em atividades-fim, resultando em condenação solidária da prestadora e da tomadora de serviços. Mas o entendimento do STF “teve impacto direto na compreensão do tema e no procedimento adotado nos pedidos dirigidos às empresas prestadoras, em muitos casos as únicas a recorrerem ao TST”. No julgamento concluído hoje, prevaleceu o voto do revisor, ministro Douglas Alencar, do litisconsórcio necessário e unitário.

“Afinal, o debate em torno da licitude do contrato de prestação de serviços firmado entre as empresas, sob a perspectiva da fraude, não pode ser travado sem que ambas compareçam ao polo passivo”, disse o ministro Alencar. Acompanham o revisor as ministras Maria Cristina Peduzzi, Dora Maria da Costa e Morgana Richa e os ministros Alexandre Ramos, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Dzena da Silva, Evandro Valadão, Amaury Rodrigues, Aloysio Corrêa da Veiga, Caputo Bastos e Emmanoel Pereira (atual presidente).

O relator entendia que o litisconsórcio é facultativo: o trabalhador poderia ajuizar ação apenas contra uma empresa, por exemplo. Ele foi seguido pelas ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes e pelos ministros Breno Medeiros, Augusto César, Alberto Balazeiro, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Pimenta, Mauricio Godinho Delgado, Hugo Scheuermann e Agra Belmonte.

Fonte: CUT